



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.146, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a modificação da Estrutura Administrativa do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos criada por meio do art. 1º, inciso XXIII, da Lei Municipal nº 1.018, de 08 de março de 2018, ficando o *caput* do inciso XXIII, com a seguinte redação:

I – “SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL”.

Art. 2º - Cria e insere o inciso XXIV no art. 1º da Lei Municipal nº 1.018, de 8 de março de 2018, ficando o *caput* com a seguinte redação:

I – “SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS”.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM com as seguintes finalidades e competências:

I - Secretaria Municipal de Comunicação Social– SECOM, órgão executivo da administração municipal, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promoção e execução da política de comunicação do Município;

II - Assessorar as Secretarias Municipais e demais órgãos do Município em assuntos de comunicação social;

II - Articular as relações da Administração Municipal e os órgãos de imprensa;

III - Planejar a divulgação das ações da Administração Municipal;

IV - Preparar informativos para o público interno e externo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.146, DE 29 DE MARÇO DE 2021

V - Realizar a assistência direta ao Prefeito na sua representação junto aos órgãos de comunicação;

VI - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

VII - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

VIII - Articular as relações da Administração Municipal junto as redes sociais;

IX - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Secretário (a);

II – Departamento de Comunicação Social.

Parágrafo segundo. Fica criado o Cargo de provimento em Comissão de Secretário (a) Municipal de Comunicação Social de livre nomeação pelo Prefeito.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Eventos - SME com as seguintes finalidades e competências promover e estimular a prática de atividades desportivas e de lazer, em geral no município.

I - Tem por finalidade implementar, planejar, realizar orçamentos e finanças, estabelecer diretrizes, formular, implementar todos os eventos no âmbito do Município, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;

II – Realizar, organizar e supervisionar as instalação de infraestrutura nos locais dos eventos, ajudar e orientar os convidados e participantes durante a realização do evento;

III - Elaborar programas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, de festas tradicionais do Município e apoiar suas realizações;

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Eventos – SME apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Secretário (a);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.146, DE 29 DE MARÇO DE 2021

II – Coordenadoria de Eventos.

Parágrafo segundo. Fica criado o Cargo de provimento em Comissão de Secretário (a) Municipal de Eventos de livre nomeação pelo Prefeito.

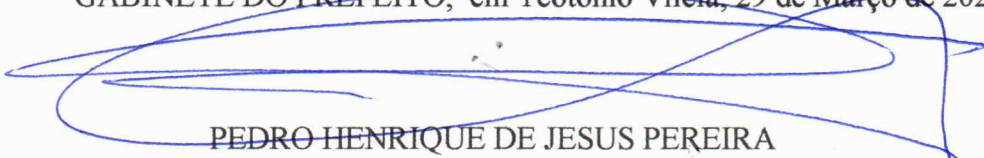
Art. 5º - Ficam mantidas as disposições sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta que não contrariem esta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Excepcionalmente, para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do que dispõem os arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial, destinados a viabilizar a operação e manutenção das políticas públicas gerenciadas pelas Secretarias criadas.

Art. 8º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela, 29 de Março de 2021


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 29 de março de 2021


FLAVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio